



CONGRESSO NACIONAL

CÂMARA DOS DEPUTADOS - DEPUTADO FEDERAL NILTO TATTO

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Acrescente-se art. 83-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 83-1.** A Lei nº 12.855, de 02 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 1º** É instituída indenização a ser concedida ao servidor público federal regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício de atividade nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e do Serviço Florestal Brasileiro, situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

Parágrafo único.

.....
IX – carreira Especialista em Meio Ambiente, de que trata a Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002.’ (NR)

‘**Art. 2º** A indenização de que trata o art. 1º será devida por dia de efetivo trabalho nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Ministério do Trabalho, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes



de SF/25379.08938-00 (LexEdit) 00024 MPV 1286 Conservação da Biodiversidade e do Serviço Florestal Brasileiro situadas em localidades estratégicas, no valor de R\$ 91,00 (noventa e um reais).’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente reenumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição objetiva estender aos servidores do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e do Serviço Florestal Brasileiro (SFB) o direito à indenização instituída pela Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, já paga aos servidores do Departamento de Polícia Federal, do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Trabalho e Emprego que esteja em exercício em unidade situada em localidade estratégica, vinculada à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

Assim, pretendemos reduzir as dificuldades para a fixação do servidor do Ibama, do ICMBio e do SFB em unidades estratégicas e de difícil provimento, garantindo a manutenção de servidores ambientais em locais nos quais o governo brasileiro necessita ter atuação mais efetiva na prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos que são frequentemente praticados nessas localidades.

Além disso, busca-se estabelecer mecanismo de incentivo pecuniário, de natureza indenizatória, que possa resultar em redução da evasão de servidores do Ibama, do ICMBio e do SFB nessas regiões do território nacional, localidades inóspitas e isoladas onde é difícil a fixação de servidores, os quais tendem a recorrer a meios administrativos ou judiciais para obter a sua remoção para lugares ambientalmente menos hostis para ele e sua família.



Haveremos, assim, de estender aos servidores dos órgãos ambientais um benefício já concedido aos servidores das Carreiras contempladas na referida Lei, que em muitos casos atuam em conjunto com o Ibama, o ICMBio e o SFB em ações de combate aos ilícitos ambientais em tais localidades, porém em evidente desigualdade de condições.

Ademais, tal iniciativa irá fortalecer a política estatal de enfrentamento aos graves delitos que ocorrem nas nossas longínquas unidades de fronteiras, de modo a contribuir com o Plano Estratégico de Fronteiras, instituído pelo Decreto nº 8.903, de 16 de novembro de 2016, que institui o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras e organiza a atuação de unidades da administração pública federal para sua execução.

Sala da comissão, 5 de fevereiro de 2025.

Deputado Nilto Tatto
(PT - SP)
Deputado Federal

